



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 040/2026

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS,
para o exercício de 2026, e dá outras providências.**

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Verê - REFIS MUNICIPAL 2026, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários cujos vencimentos sejam anteriores a 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º na forma definida na tabela abaixo:

FORMAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS E MULTA
01 (uma) parcela à vista	100%
02 (duas) a 06 (seis) parcelas	50%

§1º O parcelamento e os descontos previstos no *caput* não se aplicam à débitos referentes ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§2º O valor mínimo da parcela será de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§3º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados não terão suas parcelas estornadas, apenas as parcelas vencidas até 31/12/2025 poderão ser parceladas no REFIS MUNICIPAL.

§4º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§5º O vencimento do pagamento à vista será considerado o dia útil seguinte conforme data de adesão.

§6º Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será o dia seguinte da assinatura do Termo do REFIS MUNICIPAL e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

subsequentes, com vencimento para o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitado o prazo de sua adesão.

§7º As parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§8º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2026 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, bem assim no reconhecimento da higidez da dívida, renunciando, o aderente, a qualquer espécie de benefício.

§9º Os pedidos de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 somente poderão ser acolhidos quando relativos à totalidade dos créditos lançados e vencidos, em um mesmo cadastro, até o dia 30 de outubro de 2026, sendo vedada ao contribuinte a escolha do ano e parcela da dívida a ser incluída no programa.

§10º Não poderão optar pelo REFIS MUNICIPAL 2026, contribuintes com débitos tributários vencidos no ano de 2026.

Art. 3º A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 implica:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do Exercício corrente;

VI - Não atraso do pagamento de parcelas de parcelamentos de exercícios anteriores.

Art. 4º A inclusão ao REFIS MUNICIPAL 2026 deverá ser firmada pelo próprio contribuinte ou procurador constituído por instrumento de mandato com firma reconhecida, no Setor de Tributação da Prefeitura, devendo estar instruído com:

I - Documento de identificação pessoal com foto;

II - Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de ação de execução fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

III. Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

IV - Instrumento de mandato com firma reconhecida.

Parágrafo único. O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS MUNICIPAL 2025.

Art. 5º Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL 2026, com a consequente revogação do parcelamento:

I - O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou independente do número de parcelas, após o vencimento da última parcela, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS MUNICIPAL 2026;

V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS MUNICIPAL 2026 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º Fica impossibilitado o contribuinte a aderir a novos programas de recuperação fiscal correlatos ao período já aderido.

Art. 7º O parcelamento será automaticamente rescindido em caso de inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

Parágrafo único. Em caso de rescisão pela hipótese descrita no caput, o Município dará andamento nos procedimentos de cobrança judicial do débito.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 9º O prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, encerra-se impreterivelmente em 30 de outubro de 2026.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.06.08 11:06:24 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Const. Leg. Just.
Ord. Geral e Com. Trib. Financ. e Econ.

Em: 09 / 06 / 2026

Seccagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Em: 09 / 06 / 2026
1ª Votação: 23 / 06 / 2026 votos 8 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Revisado: 23 / 06 / 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implantação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Verê - REFIS MUNICIPAL 2026.

A realidade econômica vem impedindo que a grande maioria dos contribuintes salde suas dívidas com o Fisco Municipal.

Por outro lado, o Município se vê obrigado a lançar mão de ferramentas para recuperação do crédito, oferecendo condições atrativas para que os contribuintes quitem seus compromissos.

Trata-se, ademais, da derradeira oportunidade para que os contribuintes promovam o pagamento de suas dívidas tributárias.

Nesta toada, enfatiza-se a relevância do presente projeto de lei para a garantia da continuidade dos serviços públicos, mediante o incremento de receitas a ser auferidas por intermédio do presente programa.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação normal.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 8 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.06.08 11:06:39 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.